

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001926/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039283/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205188/2025-12
DATA DO PROTOCOLO: 09/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS MOTORISTAS COB E TRABAL EM EMP DE TRANSP COLET EM VEIC ROD DE PASSAG URB MUN METROP INTERMU INTEREST E DE FRET DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 84.786.144/0001-05, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). PATRICIA AIRES DA SILVA;

E

JOAO PAULO HORNES LTDA, CNPJ n. 22.223.319/0001-19, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOAO PAULO HORNES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Motoristas; cobradores, e os Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos de Veículos Rodoviários de Passageiros Urbanos, Municipais, Metropolitanos, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais e de Fretamento**, com abrangência territorial em **Carambeí/PR, Castro/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Guamiranga/PR, Imbituva/PR, Ipiranga/PR, Irati/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Palmeira/PR, Piraí do Sul/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, Rebouças/PR, São João do Triunfo/PR, Sengés/PR e Teixeira Soares/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Acordam as partes que o reajuste salarial será de 5.32 (cinco ponto trinta e dois) por cento referente ao índice do INPC do período de 01/05/2024 a 30/04/2025; mais 0.68% (zero ponto sessenta e oito por cento) de aumento real, totalizando 6% (seis por cento) o reajuste salarial, a partir de 01 de maio de 2025 e reajuste de **8.5% (oito ponto cinco por cento)** no Cartão Alimentação;

MOTORISTA DE ONIBUS, totalizando àquele que cumpra jornada de trabalho de (220) duzentos e vinte horas mensais, sendo esta carga horaria atingida ou não um salário mensal de **R\$ 3.027,36 (três mil**

e vinte e sete reais e trinta e seis centavos) da função de **MOTORISTA MICROONIBUS**, totalizando àquele que cumpra jornada de trabalho de (220) duzentos e vinte horas mensais, sendo esta caga horária atingida ou não, em de **R\$ 2.392,95 (dois mil trezentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos)**; função de **MOTORISTA de VANS E SIMILARES** totalizando àquele que cumpra jornada de trabalho de (220) duzentos e vinte horas mensais, sendo esta caga horária atingida ou não, em de **R\$ 2.233,79 (dois mil duzentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos)**; da função de **ENCARREGADO DE FROTA**, totalizando àquele que cumpra jornada de trabalho de (220) duzentos e vinte horas mensais, sendo esta caga horária atingida ou não, em **R\$ 3.027,36 (três mil e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)**; e da função de **AUXILIAR DE ESCRITÓRIO**, **R\$ 1.612,68 (Um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e oito centavos)**, na função de **MECÂNICO**, **R\$ 1.962,22 (Um mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos)**; na função de **AGENTE DE VIAGENS**, **R\$ 1.769,25 (Um mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**; na função de **LAVADOR DE VEICULO** **R\$ 1.875,41 (Um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**

Parágrafo Primeiro: A função de motorista compreende três classes distintas: **MOTORISTAS de ONIBUS**, reconhecido como habilitado para conduzir os carros maiores, do tipo convencional, e motorista de **MICROONIBUS**, reconhecido como habilitado para conduzir exclusivamente micro-ônibus e **MOTORISTA de veículos similares**, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, diante de sua reconhecida habilitação.

Parágrafo Segundo: O piso salarial ora fixado para os **MOTORISTAS de ONIBUS**, será devido independentemente do tipo de carro por ele conduzido.

Parágrafo Terceiro: O piso salarial ora fixado para os **MOTORISTAS de MICROONIBUS**, será devido independentemente do tipo de carro por ele conduzido desde que não conduza **ONIBUS** tipo **CONVENCIONAL**.

Parágrafo Quarto: Aos menores aprendizes em treinamento interno na empresa será respeitado o salário mínimo nacional, desde a sua admissão até 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato de aprendizagem, garantindo os demais benefícios percebidos pelos outros funcionários, tais como: vale transporte, Ticket alimentação, Assistência à Saúde do Trabalhador entre outros.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL

Em face da realidade econômico-financeira da empresa e das demais condições mantidas e pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem assim o disposto no artigo 7, inciso XXVI, da Constituição Federal e a expressa deliberação da categoria, ajustam as partes que os salários dos empregados serão reajustados no valor de 5.32 (cinco ponto trinta e dois) por cento referente ao índice do INPC do período de 01/05/2024 a 30/04/2025; mais 0.68% (zero ponto sessenta e oito por cento) de aumento real, totalizando 6% (seis por cento) o reajuste salarial, a partir de 01 de maio de 2025 e reajuste de 8.5% (oito ponto cinco por cento) no Cartão Alimentação; autorizada a compensação de todo e qualquer reajuste/antecipação concedida no período.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Aos fins do artigo 462, da CLT, a empresa poderá efetuar desconto salarial, quando expressamente autorizada pelo empregado, convênios, inclusive os de assistência médica, associação de funcionário, convênios sindicais, entre outros.

Parágrafo primeiro: Quando da concessão de férias, a empresa fica autorizada a efetuar os descontos que deveriam ser efetuados no mês de gozo das férias.

Parágrafo segundo: Considerando o convênio firmado pelo SINTROPAS-PG, com a finalidade de atender as necessidades da categoria profissional, fica contratada a possibilidade de desconto, em folha de pagamento, das despesas com medicamentos feitas pelos empregados da categoria, sendo a relação das despesas – devidamente vistas pelo empregado e pelo sindicato profissional – enviadas pelo SINTROPAS-PG à empresa empregadora até o dia 10 de cada mês para o respectivo desconto. As despesas com a aquisição de medicamentos, em relação a cada empregado, não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) do piso salarial respectivo, cabendo ao SINTROPAS-PG proceder o recebimento, junto ao empregador, dos valores das despesas efetuadas pelos empregados com medicamentos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo terceiro: Considerando que a entidade sindical poderá firmar outros convênios que venham a beneficiar aos empregados, fica estipulado um limite específico de 20% (vinte por cento) do salário de cada funcionário, para essa modalidade de desconto.

Parágrafo Quarto: A empresa compromete-se a comunicar formalmente o sindicato, ao proceder com a demissão de qualquer trabalhador. A comunicação deve ser realizada de forma tempestiva, permitindo à tesouraria da entidade sindical verificar e solicitar a quitação de eventuais valores devidos pelo associado em relação aos benefícios utilizados. Este procedimento visa assegurar que todas as obrigações financeiras do trabalhador para com o sindicato sejam devidamente regularizadas antes da efetivação do desligamento.

Em caso de descumprimento da obrigação por parte da empresa, fica de sua responsabilidade o pagamento dos valores devido ao sindicato.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO ACIDENTE

Em caso de sinistro envolvendo terceiros, havendo dolo ou culpa, a empresa apresentará 3 (três) orçamentos. Caso o funcionário não aceite esse valor, poderá orçar em outras oficinas indicadas pela empresa e ainda poderá apresentar orçamento alternativo em outro fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ficando, nesta última hipótese, responsável pela manutenção da qualidade do serviço efetivado arcando com os custos de retrabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS DE TRÂNSITO

A empresa comunicará ao empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando por ele praticada no exercício da atividade laboral, apresentando-lhe a notificação e dele colhendo o ciente. Ele

poderá, por escrito e mediante recibo, solicitar documentos destinados à interposição de recurso previsto na legislação de trânsito.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário respectivo e fornecer dados e documentos, tudo na forma prevista na legislação.

Parágrafo segundo: Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa, em uma única vez ou parcelados, após o decurso do prazo para interposição de recursos administrativos pelo empregado, desde que esgotadas todas as vias recursais administrativas.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual. Posteriormente, havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a suspensão do direito de dirigir, decorrente da pontuação na carteira nacional de habilitação, o contrato de trabalho de motorista será imediatamente suspenso, até levantamento da restrição.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

A empresa fornecerá envelope ou contracheque de pagamento, discriminando créditos e descontos, bem assim o valor do FGTS do mês a que se refere. Fica acordado a obrigatoriedade de a empresa a efetuar o pagamento salarial via depósito bancário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS

No cálculo para pagamento de 13º salário e férias, serão consideradas as horas extras, comissões, prêmios e adicional noturno, quando habitualmente pagos.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa pagará a todos os empregados, um adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) por ano de serviço trabalhado na mesma empresa, limitado a 10% (dez por cento).

Parágrafo primeiro: Para efeito do pagamento do adicional por tempo de serviço, será computado todo o tempo trabalhado na empresa, salvo quando tenha o empregado interrompido a prestação de serviço com prestação de trabalho a outra empresa, oportunidade em que o tempo anterior não será computado.

Parágrafo segundo: O adicional por tempo de serviço será pago mensalmente, sobre o salário base do empregado, ou seja, sobre a contraprestação direta, sem levar em conta horas extras, repouso semanal remunerado, atividade complementar, adicionais de quaisquer naturezas e outras verbas pagas ao mesmo.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO E HORAS

O trabalho noturno na empresa, assim considerado aquele prestado entre 22:00 (vinte e duas) horas e 05:00 (cinco) horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal. O pagamento pelas horas extraordinárias será efetuado com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá vale alimentação no valor mensal de **R\$ 760,00 (setecentos reais e sessenta)**, a partir de 1º de maio de 2025 para os funcionários, fornecido de acordo com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), a empresa poderá descontar até R\$ 1,00 (um real) por trabalhador para destinar ao PAT, devendo encaminhar ao sindicato laboral o comprovante de desconto, de pagamento ao PAT.

Parágrafo primeiro: A parcela relativa ao Vale Alimentação não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando a mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador;

Parágrafo segundo: Fica ajustado entre as partes que no período de vigência do presente instrumento coletivo a Empresa acordante fará o pagamento dos salários e com depósito em conta bancária, identificando o pagamento no contracheque, não sendo permitido o pagamento deste benefício em espécie (dinheiro). O pagamento do Ticket Alimentação deverá ser exclusivamente em cartão alimentação com operadora a escolha da empresa desde que não ocorra nenhum tipo de desconto do funcionário pela utilização do cartão alimentação.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de afastamento do empregado em auxílio doença por mais de 15 dias, o vale alimentação será mantido pela empresa pelo prazo máximo de 180 dias — (equivalente a 1 (um) vale alimentação) mensal, a contar do início do primeiro afastamento, hipótese avençada a uma ocorrência no ano civil.

Parágrafo quarto: Fica assegurado a todo empregado que, ao usufruir de férias, terá o direito a receber o Vale Alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS

É de exclusiva responsabilidade da empresa, fornecer o transporte dos funcionários até o local de início e término da jornada de trabalho, bem como no início ou término de suas jornadas em horários em que não houver transporte coletivo regular.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica acordado para vigorar a partir do mês de competência de novembro de 2016 a estipulação de um pagamento pelas Empresas, na forma do inciso IV, § 2º, art. 458, da CLT, de uma assistência médica ambulatorial individual em favor dos empregados, com custo total mensal no valor de R\$ R\$ 93,31 (noventa e três reais e trinta e um centavos) tendo como data base de reajuste anual, 1º de novembro ao qual será majorado pelo INPC do período.

Parágrafo primeiro: Será de responsabilidade do SINTROPAS-PG a implantação da referida assistência médica ambulatorial, sendo o valor respectivo repassado pelas empresas empregadoras para a entidade sindical, a qual se obriga à implantação da vantagem ora contratada, podendo o mesmo firmar convênio com clínicas/empresas terceirizadas da área de saúde a fim de melhor atender os trabalhadores.

Parágrafo segundo: O pagamento do valor fixado na presente cláusula será feito pelas empresas ao SINTROPAS-PG, mensalmente, mediante a apresentação, pelo SINTROPAS-PG, de guias específicas e identificadas, a serem enviadas por este em tempo hábil. Referido pagamento deverá ser feito até o dia 15 (quinze), sob pena de incorrerem, as empresas, nas penalidades prescritas no art. 545, parágrafo único, da CLT.

Parágrafo terceiro: Nos casos de afastamento do empregado, pelo período de até 6 (seis) meses, por motivo de auxílio doença ou auxílio doença acidentário, será mantido, por até este período, o pagamento e a obrigatoriedade da assistência médica individual, não sendo devido tal pagamento e a obrigatoriedade da assistência nas demais hipóteses de afastamento, inclusive aposentadoria por invalidez. Caberá às Empresas comunicarem ao SINTROPAS-PG a respeito desses afastamentos entre o 16º e o 25º dia do evento, bem como comunicarem ao SINTROPAS-PG a data do retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo quarto: O benefício a ser oferecido pelo SINTROPAS-PG estará regido pelo sistema de coparticipação, no qual cada beneficiário arcará com até 50% (cinquenta por cento) do custo dos exames que venha a ser realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A empresa acorda em manter convênio odontológico para todos os seus empregados, firmado pela entidade sindical, cujo valor mensal, por trabalhador, fica estipulado na importância de R\$ 16,16 (dezesseis reais e dezesseis centavos) mensais.

Parágrafo primeiro- Desconto do empregado.

A empresa não poderá descontar dos salários dos empregados o custo do benefício, devendo ser custeado pela empresa integralmente.

Parágrafo segundo – Renovação de cláusula.

Esta cláusula possui validade de dois anos, conforme validade deste Acordo Coletivo de Trabalho, porém, o reajuste dos valores será anual.

Parágrafo terceiro – Envio dos dados ao sindicato.

No ato da admissão e da rescisão a empresa fica obrigada a enviar os dados de seus empregados para que a entidade sindical possa realizar o vínculo do empregado com o convênio odontológico ou a sua desvinculação.

Parágrafo quarto - Cancelamento do convênio odontológico em caso de rescisão do contrato de trabalho.

No ato da rescisão do contrato de trabalho, o benefício que se refere esta cláusula será cancelado imediatamente, independentemente se o beneficiário estiver em tratamento odontológico ou não.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa assegurará assistência jurídica gratuita, quando necessária, por profissional por ela indicado, aos seus funcionários que forem indiciados em inquéritos criminais ou respondam ação penal, por ato praticado no regular desempenho de suas funções normais, desde que involuntário, e na defesa do patrimônio da empresa, facultado o direito a optar por profissional diverso, hipótese em que responderá com exclusividade pelos respectivos custos da contratação, eximindo a empresa de qualquer responsabilidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ATIVIDADE DO MOTORISTA

As partes acordantes declaram e reconhecem que, não faz parte da função do motorista: lavagem do ônibus, executar serviços mecânicos, monitorar alunos em viagem bem como responsabilização por danos causados por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS

São obrigatórios os exames admissionais e demissionais na forma do artigo 168 da CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

A empresa fornecerá carta de recomendação aos empregados desligados, quando solicitada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CAPACITAÇÃO

Para a utilização dos empregados em outras funções, cumuladas ou não, a empresa deverá capacitá-los de modo adequado, sob pena de não lhes poder exigir tais serviços, nem os responsabilizar pela execução incorreta. Os funcionários que desejarem ser capacitados para trocar de função deverão participar dos treinamentos e cursos, sem que isto caracterize prestação de serviço remunerado, diante do benefício a ser conquistado com a mudança de função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A empresa fica obrigada a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação (CBO), além das alterações de salários ocorridas.

Parágrafo único: Pactuam as partes que é proibido contrato de trabalho por tempo determinado, na ocorrência desta modalidade, implicará uma multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por descumprimento, valor este revertido a entidade sindical.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria, desde que comunique a empresa da aquisição desse direito de estabilidade dessa garantia de emprego. Fica ajustado que a empresa deverá conceder imediatamente ao empregado carta de recebida da comunicação desta estabilidade, com data e assinatura do responsável pelos Recursos Humanos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A duração do trabalho, excetuada a relativa aos motoristas e trocadores, será de quarenta e quatro (44) horas semanais, podendo as mesmas ser distribuídas em até seis (6) dias da semana, assegurados os descansos inter e intrajornada.

Parágrafo Único - Considerar-se-á, para fins de remuneração do motorista, apenas quando o mesmo iniciar ou findar a sua prestação de serviço na garagem da empresa, o período de trinta (30) minutos,

conforme escalas — papeletas de trabalho — tendo em vista os seus cometimentos funcionais, sendo considerado para fins de cálculo o valor hora percebido pelo funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS FERIADOS

As horas trabalhadas em feriados serão contra prestadas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória dentro do mesmo mês em que ocorreu o feriado, sem prejuízo da folga semanal normal, em face da peculiaridade da atividade empresária e laboral.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIMPEZA DE VEICULOS

Os motoristas ficam desobrigados da limpeza dos veículos quando do recebimento dos mesmos, na garagem, no início da jornada, bem como ao final da jornada, quando da entrega do veículo na garagem.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS UNIFORMES

Quando obrigatório o uso de uniformes para o trabalho, a empresa fornecerá gratuitamente, ficando obrigado o trabalhador devolvê-lo, quando do rompimento do contrato de trabalho, sob pena de ser procedido o desconto do mesmo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará o atestado médico ou odontológico, fornecido por profissionais conveniados com o órgão previdenciário, para fins de justificação de falta ao serviço, desde que vistado pelo médico da empresa.

Parágrafo único - Fica estabelecida a possibilidade de liberação do empregado para acompanhar filhos menores ao médico e em cirurgias, desde que mediante solicitação prévia à empresa e devidamente ajustado com antecedência junto à sua chefia, ficando estabelecida nessa mesma autorização a forma de reposição das horas perdidas, bem como apresentação dos respectivos atestados médico em até 48

(quarenta e oito horas) após o retorno. A empresa baixará regulamento operacional estabelecendo o detalhamento operacional de implementação da presente cláusula.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATIVIDADES SINDICAIS

A empresa permitirá livre acesso de dirigentes sindicais, nos locais de trabalho, para fixar editais, cartazes e distribuição de boletins informativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO SINDICAL

A empresa fica obrigada a manter quadro de avisos do sindicato profissional para comunicações de interesse da categoria.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL

Fica pactuada que a Empresa acordante concederá licença não remunerada ao funcionário quando eleito dirigente sindical, limitado a 1 (um) diretor sindical, durante o período de seu mandato sindical, para atendimento das necessidades inerentes à representação sindical na região.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO SINDICALIZADO

A empresa descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional, conforme a base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembleia Geral. À empresa caberá repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês de referência, sob

pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, juntamente com a relação nominal dos associados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As cláusulas econômicas constantes das convenções e/ou acordos coletivos de trabalho anteriores a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência da presente convenção e/ou acordo coletivo, a empresa contribuirá mensalmente com o equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração de todos os empregados, no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026, que não poderá ser descontado do salário do funcionário, incluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços;

Parágrafo primeiro - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo a empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 10 (dez) posterior a data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa conforme prevê a Clausula Vigésima Primeira deste ACT, sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa a melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho e da livre iniciativa é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal referente ao tema 935 da repercussão geral: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, uma COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação;

II – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL é limitada a 1% (um por cento) do salário base do trabalhador por mês, a ser implementado na folha de competência junho (pagamento em julho/2024). A entidade sindical emitirá a guia referente aos valores, devendo o vencimento ser até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto;

III – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade;

IV – Será de responsabilidade da entidade sindical profissional emitir guias pelo valor global da contribuição, cabendo à empresa informar o número de empregados abrangidos;

V - Ajustam as partes que por liberalidade da entidade sindical, através de reunião de diretoria realizada em quatorze de dezembro de dois mil e vinte e três, em que fora deliberado que os associados da entidade sindical possam solicitar redução proporcional do valor pago a título de desconto da taxa negocial, desde que estejam com as suas obrigações estatutárias em dia, conforme estatuto social vigente. O pedido de redução proporcional ao ser deferido, ocorrerá na mensalidade subsequente ao pedido, e, irá perdurar enquanto o associado mantiver a condição de associado e estiver com as obrigações estatutárias em dia. Havendo pedido de desfiliação a redução proporcional do valor pago a título de desconto da taxa negocial será cancelado;

VI – A entidade sindical encaminhará a empresa os associados que tiverem pedido e deferido a redução proporcional do valor pago a título de desconto da taxa negocial.

VII – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade da entidade obreira a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

Parágrafo único - DIREITO DE OPOSIÇÃO COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL:

Fica assegurado o direito de oposição ao desconto a ser manifestado diretamente através de manifestação individual manuscrita em duas vias a ser protocolado diretamente no sindicato laboral (das 08h00min às 17h00min), esta faculdade poderá ser exercida em até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do acordo coletivo e respeitando a vontade soberana da assembleia que aprovou por unanimidade o desconto de todos os funcionários. Fica vedada a remessa de mais de uma carta em conjunto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações dos contratos individuais de trabalho por assistência do sindicato profissional terão efeito tão somente, na quitação, nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do art. 477 da CLT, exclusivamente quanto aos valores discriminados no documento respectivo, não possuindo efeito liberatório sobre as parcelas não discriminadas, cujas eventuais diferenças poderão ser objeto de ação judicial, sem qualquer restrição inclusive as do disposto no art. 18, parágrafo 30 da Lei 8.036/90. Acordam as partes que durante a vigência do presente instrumento, as rescisões trabalhistas com mais de 06(seis) meses de contrato de trabalho deverão ser homologadas pelo sindicato obreiro, independentemente do motivo do término do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS ARTIGO 507-B DA CLT

Acordam as partes signatárias deste acordo coletivo de trabalho que na vigência deste, as Quitações Anuais Trabalhistas deverão ser firmadas perante o sindicato obreiro.

Parágrafo Primeiro: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo: Para que o termo de quitação seja expedido, necessário se faz o pré-agendamento para que a empresa compareça junto ao sindicato com a documentação abaixo discriminada, pertinente ao empregado: Ficha de registro de empregado; controles de frequência dos últimos doze meses; recibos salariais dos últimos doze meses (depósito em conta/trazer comprovante do depósito); recibo de férias; Rais; dos últimos doze meses; Trct com demonstrativo de variáveis; ato demissional; aviso prévio (comunicação da dispensa ou pedido de demissão); Grrf; comunicação de dispensa/seguro-desemprego; chave de conectividade social e Gps/relatórios gerados no Sefip.

Parágrafo Terceiro: Mediante análise dos documentos acima, este sindicato junto ao trabalhador verificará se houve ausência de pagamento de qualquer parcela contratual. Constatada a ausência, será proposto ao empregador o pagamento da verba sonegada e seus reflexos.

Parágrafo Quarto: As partes estando de comum acordo, após as ponderações feitas por essa entidade sindical quanto ao documento de quitação, será passado pelo empregado ao empregador a quitação anual com o aval da entidade laboral.

Parágrafo Quinto – A quitação anual a que se refere esta cláusula somente terá validade se a empresa contratar o sindicato obreiro para a realização das quitações mediante pagamento desta atribuição ao sindicato obreiro;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A empresa deve encaminhar à entidade profissional cópia das guias de recolhimento da contribuição sindical, bem como das demais guias de descontos devidos ao Sindicato, com as suas respectivas relações nominais dos empregados e dos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

Parágrafo Unico – A empresa deverá encaminhar ao sindicato obreiro, sempre que solicitado, os seguintes documentos: RAIZ, SEFIP, CAGED, comprovante de pagamento do Ticket Alimentação, E-Social e GPS, bem como a listagem com o nome e valores salariais de todos os funcionários.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

Em caso de legislação superveniente que altere a regulamentação atualmente existente, as partes comprometem-se a se reunir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a alteração, para adequar o instrumento coletivo à nova legislação, facultada a participação do Poder Público.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA NORMATIVA

Pelo descumprimento de qualquer item ou cláusula deste acordo coletivo de trabalho, será imposta à empresa multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por infração por funcionário prejudicado, revertida a esta entidade de laboral.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO FORO

Instituem as partes que qualquer divergência ou legítimo decorrente da relação de emprego, inclusive o fundado no presente instrumento, será resolvido no foro de Ponta Grossa, obrigando-se os firmatários a, antes do ingresso em juízo, tentar auto composição, lavrando-se documentos que à mesma se referir, ainda que infrutífera. A tanto, as partes serão representadas por um diretor e advogado.

Assim posto, por justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento coletivo.

}

PATRICIA AIRES DA SILVA
Secretário Geral

**SIND DOS MOTORISTAS COB E TRABAL EM EMP DE TRANSP COLET EM VEIC ROD DE
PASSAG URB MUN METROP INTERMU INTEREST E DE FRET DE PONTA GROSSA E
REGIAO**

JOAO PAULO HORNES
Sócio
JOAO PAULO HORNES LTDA

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PUBLICAÇÃO ON LINE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PUBLICAÇÃO ON LINE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ENCERRAMENTO ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.